Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

LEI Nº 3.225/97, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

Publicado em 17/11/97
Maciomeide Carneiro da Silva
Escriturária
Port. nº 105/97

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a proceder indenização de benfeitorias na edificação pertencente ao Sr. Geraldo Avelino Lopes e expede outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas - Estado do Pará - faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder indenização de benfeitorias na edificação pertencente ao Sr. Geraldo Avelino Lopes, situada na Av. Liberdade, entre as Ruas do comércio e JK, Bairro Rio Verde, nesta Cidade, com as delimitações constantes em croquis anexo, que passará a fazer parte integrante da presente Lei, para fins de desobstrução daquele logradouro.

Art. 2° - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o pagamento da indenização mencionada no Art. 1° desta Lei, no montante de R$ 13.010,00 (treze mil e dez reais), nos termos da Planilha Orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, que também passará a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3° - As despesas para execução do objeto do presente projeto de Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do presente exercício:
20009.10583231.026
4.2.1.0

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 1997

ANA ISABEL MESQUITA SALMEN
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL